



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 21 de junho de 2022

Ano V | Edição nº 1003B

Página 1 de 3

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.585****De 20 de junho de 2022**

*Institui o “Dia da Mulher Mirassolense”, incluindo-o no calendário oficial do Município.*

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol**  
- SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado e incluído no Calendário Oficial do Município de Mirassol, o “Dia da Mulher Mirassolense” a ser celebrado, anualmente, em 30 de abril, objetivando estimular a integração da mulher na sociedade e no processo de desenvolvimento do município.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de junho de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

**LEI Nº 4.586****De 20 de junho de 2022**

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.417, de 13 de julho de 2011 e dá outras providências.*

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol**  
- SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.417, de 13 de julho de 2011, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.1º - ...”**

**“Art.2º - ...”**

**“Art.3º** - O número de concessões de estágios decorrerá da capacidade organizacional de cada departamento interessado em receber o estagiário, observada a disponibilidade orçamentária vigente no respectivo exercício fiscal.” (NR)

**“Art.4º - O valor da Bolsa-Auxílio Educacional e auxílio transporte corresponderá a R\$ 700,00 (setecentos reais), para estagiários de nível superior e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estagiários de nível médio.” (NR)**

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de junho de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

**LEI Nº 4.587****De 21 de junho de 2022**

*Dispõe sobre denominação de via pública implantada no Loteamento Miravista Residencial, de Rua José Antônio Mingorance Nasario e revoga a Lei Municipal nº 4.522, de 18 de fevereiro de 2022.*

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol**  
- SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - A “Rua Projetada 28” localizada e implantada no Loteamento Miravista Residencial, loteamento aprovado e implantado nesta cidade e município de Mirassol-SP, com seu início na Rua Projetada 26 e seu término na divisa do loteamento, passa a denominar-se Rua José Antônio Mingorance Nasario.

**Art.2º** - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei constarão os seguintes dísticos:

**“RUA JOSÉ ANTÔNIO MINGORANCE NASARIO”**

Estudante

**Art.3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

**Art.4º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.522, de 18 de fevereiro de 2022.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 21 de junho de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

**Decretos****DECRETO Nº 6.022**

*Declara qualificada como Organização Social, no âmbito do Departamento de Saúde do Município de Mirassol o INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA*

*SAUDE\_INCS.*

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que, em harmonia com a Lei Municipal nº 4.391, de 06 de maio de 2021, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais municipais e dá outras providências.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.834, de 07 de maio de 2021 que regulamenta a Lei Municipal nº 4.391, de 06 de maio de 2021, disciplinando a qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

Considerando o parecer favorável da Comissão de Qualificação, nomeada pela Portaria Municipal nº 12.678, de 10 de maio de 2021.

**DECRETA:**

**Art.1º** - O INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAUDE\_INCS, inscrito no CNPJ sob nº 09.268.215/0001-62, estabelecido na Avenida Antonio Carlos Comitre, nº 1393, sala 51, 5º andar, Parque Campolim, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, fica qualificado como Organização Social nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.391, de 06 de maio de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.834, de 07 de maio de 2021.

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de junho de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**  
**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

.....